



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, representado por sua Procuradora – Geral de contas, Dra. **Camila Luz de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios P\xfablicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xíveis, nos respectivos \xambitos de atua\xao.

§1º A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jur\xedicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos \xas respectivas esferas de atribuição.

§2º Poderão, ainda, os part\xedcipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar provid\xencias de orienta\xao comum, no \xambito da esfera de atua\xao de cada Instituição, sempre que, havendo ind\xc9cios de irregularidades pass\xedveis de apura\xao e responsabiliza\xao, se fizerem necess\xe1rias a pronta ado\xao das medidas cab\xedveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os part\xitedes se comprometem a:

- a)** comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as den\xencias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exerc\xcio da fun\xao, relativos ao objeto deste Termo, para an\xe1lise e ado\xao das medidas porventura cab\xedveis \xas esp\xe9cie;
- b)** solicitar, de of\xcio, a atua\xao dos signat\xarios, quando necess\xe1ria para ultimar provid\xencias que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;



- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
 - d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
 - e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
 - f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
 - h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
 - i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;
 - j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
 - k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
 - l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.2 Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador/BA, 29 de agosto de 2023.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2023.08.29 16:20:10 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 05/09/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação:
C2MZY0MDA0

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0013314/2023-86. Parecer Jurídico: 446/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Rodinei Ferreira dos Reis Ltda, CNPJ nº 10.830.041/0001-69. Objeto contratual: prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a capital do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 21 de setembro de 2023 e término em 20 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/ OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes". Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2023.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0009422/2023-37. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66 e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto do Convênio: conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 124/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00973.0021969/2023-73 - Dispensa Nº 005/2023 – PJR de Eunápolis. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Roberval Brandão Santos, CNPJ nº 49.755.888..0001-61. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0040. Ação (P/A/ OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de setembro de 2024.

PORTARIA SGA Nº 316/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00973.0021969/2023-73, RESOLVE designar os servidores Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula [REDACTED] e Rosangela Maria Carneiro Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 124/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 336/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.45260.0022668/2023-82	VYRNA ISaura VALENCA PEREZ	CMP-2	LICENÇA MÉDICA	ALEX NEVES DE ARAUJO	CMP-1	03/08/2023	31/08/2023
19.09.00869.0008671/2023-69	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO	CMP-6	2021/2022	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	CMP-1	14/8/2023	23/8/2023
19.09.00869.0008671/2023-69	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO	CMP-6	2022/2023	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	CMP-1	24/8/2023	2/9/2023
19.09.00869.0012233/2023-74	VERENA MARQUES DE AQUINO	CMP-5	2022/2023	SELMA TAVARES DE MELO	ANALISTA TECNICO	03/07/2023	12/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 12 de setembro de 2023

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa